Projeto de Lei nº 331/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que "Institui o programa de formação continuada em inteligência artificial para professores da rede municipal de ensino de natal, com o objetivo de capacitar os profissionais da educação para o uso pedagógico, crítico e responsável de tecnologias baseadas em IA." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que institui o programa de formação continuada em inteligência artificial para professores da rede municipal de ensino de natal, com o objetivo de capacitar os profissionais da educação para o uso pedagógico, crítico e responsável de tecnologias baseadas em IA.

Através de Certidão (folha 04) acostada ao processo, o Setor Legislativo informou haver identificado proposição semelhante tramitando nesta Casa, vejamos:

- Projeto de Lei nº 109 de 2025 de autoria do vereador Kleber Fernandes que "Institui a Política Municipal de Inteligência Artificial (PMIA) no âmbito do município de Natal e dá outras providências." A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria das Comissões, com sua última tramitação em 24 de março de 2025.
- Projeto de Lei nº 257 de autoria do vereador Hermes Câmara que "Institui o Programa sobre o uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito do Município e dá outras providências."
- Vale destacar que essas matérias pretendem legislar acerca de toda a utilização de IA, inclusive para a rede educacional. Portanto, resta constatada a similaridade.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei aprovado por unanimidade na tramitação final com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall.

É como voto.

Natal, 24 de outubro de 2025



Brisa Bracchi
Vereadora PT